



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL / MA

---

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.19.004.000105/2016-77**

A Sua Excelência

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA.**

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2016/PRM-BACABAL/MA, de 02 de junho de 2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93<sup>1</sup>, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da Constituição Federal) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 196 e seguintes da Constituição da República, a saúde, direito de todos e dever do Estado, é assegurada por meio de ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada denominada **Sistema Único de Saúde – SUS**;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde foi instituído para atender os anseios da população, garantindo os meios e condições necessárias à prevenção e assistência para recuperação da saúde;

---

<sup>1</sup> Art. 6º, LC 75/93. Compete ao Ministério Público da União: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

**CONSIDERANDO** que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, sendo certo que a União aportou no município de **Poção de Pedras/MA**, somente no ano de **2014**, **R\$ 5.410.832,22**, o que evidencia o interesse federal na questão<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei n. 8.142/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que os fatos tratados no Inquérito Civil n° 1.19.004.000105/2016-77, instaurado nesta Procuradoria da República em Bacabal/MA para providências em relação à irregularidades na **Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA**, verificadas por meio de **auditoria n° 15371** e inspeção *in loco* realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do **DENASUS**, no período de janeiro/2014 até junho/2015;

**CONSIDERANDO** os resultados da Auditoria n° 15371 do DENASUS com objetivo de verificar denúncia oriunda de cidadão sobre descaso na assistência aos usuários do SUS, quanto à ausência de médicos e medicamentos no hospital municipal e nas unidades de saúde, inclusive hospital sem condições de higiene e internação;

**CONSIDERANDO** que as não conformidades constatadas na ação de auditoria e enfrentadas neste procedimento, tratando-se de irregularidades que, *a priori*, apresentam-se sanáveis, dispensam a utilização de outros meios judiciais e/ou extrajudiciais de resolução;

## **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a Vossa Excelência que desenvolva ações e tome atitudes para superar as irregularidades constatadas na **Auditoria n° 15371 do DENASUS**, notadamente na execução de serviços de saúde pública, e

---

<sup>2</sup> Vide sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaSimplificadaEntidade.jsf>

especialmente:

1) **Zele** pelo total cumprimento da carga horária pelos profissionais médicos e agentes comunitários integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como do núcleo de apoio à saúde da família (NASF), **divulgando** (1) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em (2) Quadros de Avisos nas salas de recepção das unidades de saúde, à disposição da população em geral, a escala dos profissionais, por especialidade e com indicação do horário de início e do final do expediente, para cada mês, em cada unidade que integre a rede municipal de saúde (**vide constatações nº. 391884 e 387364**);

2) **Promova e mantenha** a atualização dos dados inscritos no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, quanto às instalações físicas, aos profissionais e equipamentos disponibilizados à população, em especial corrigindo as irregularidades verificadas quanto às unidades em funcionamento: [Unidades Básicas de Saúde] Aldenora Teófilo, Água Branca, Vó Camila, Tancredo Neves, Jerry Carneiro e Ambulatório Municipal Presidente Médici (**vide constatação nº. 387367**);

3) **Garanta** a capacitação e a realização de cursos de educação permanente aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, informando a programação, com cronograma, e o público-alvo das ações a serem desenvolvidas ainda no ano de 2016 (**vide constatação nº. 387560**);

4) **Viabilize** a realização de visitas domiciliares a serem realizadas por todos os componentes das equipes de Saúde da Família, em todas as áreas de abrangência de cada equipe, de forma que todos os usuários sejam atendidos, especialmente aqueles com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção (**vide constatação nº. 387666**);

5) **Adote** providências para que todas as Unidades Básicas de Saúde e o Ambulatório Municipal apresentem a necessária estrutura física, mobiliário, equipamentos, instrumentos, insumos e medicamentos imprescindíveis ao desenvolvimento do trabalho das equipes do Saúde da Família, e em especial,

promovendo as devidas correções no Ambulatório Municipal Presidente Médici, UBS Aldenor Teófilo, Água Branca, Alegria, Vó Camila e Tancredo Neves (**vide constatações nº. 387963, 387969, 387993**);

6) **Zele** pela qualidade dos registros dos atendimentos, especialmente nas UBS Rosa Santos e Belém dos Lages, padronizando as fichas com identificação (carimbo e assinatura) dos profissionais correspondentes à unidade ou referente à equipe de Saúde Bucal que realizou o atendimento, de forma a comprovar seus atendimentos e proporcionar o acompanhamento clínico dos pacientes (**vide constatação nº. 391056**);

7) **Providencie** uma Farmácia Central com condições físicas adequadas para o acondicionamento dos medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, assim como o correspondente Álvara de Autorização Sanitária e o certificado de Regularidade Técnica emitido pela Vigilância Sanitária para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) (**vide constatações nº. 388815 e 388823**);

8) **Dote** as UBS, a Farmácia Central e o Ambulatório Municipal Presidente Médice de quantidade de medicamentos suficientes para a oferta e distribuição de medicamentos básicos à população, conforme a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) (**vide constatação nº. 390560**);

9) **Implante** um controle mais eficaz e formal de controle de entrada, saída e estoque de medicamentos, tanto no almoxarifado ou farmácia onde são dispensados e distribuídos os medicamentos da Assistência Farmacêutica, quanto nas UBS e Hospitais, garantindo a regularidade do abastecimento, assim como a eliminação de perdas e desperdícios, devendo o setor passar a deter cópias das ordens de fornecimentos e insumos comprados e respectivas notas fiscais (**vide constatação nº. 390576**);

10) **Regularize** os processos de pagamentos das despesas da saúde com a devida identificação (nome e respectiva função ou cargo) do signatário que

atestar o recebimento dos serviços e/ou produtos nas notas fiscais, bem como fazer constar as assinaturas dos ordenadores de despesa em todas as notas de empenhos e ordens de pagamento (**vide constatação nº. 387991**);

11) **Promova** efetivo controle da execução dos serviços prestados através do deslocamento com veículos, com identificação completa e individualizada, com registros de saída, entrada, uso e quilometragem dos automóveis e motocicletas utilizados exclusivamente nas ações e serviços de saúde de acordo com o **Plano de Saúde** aprovado do município, com identificação do condutor e autorização de saída, informando qual o setor administrativo e os servidores responsáveis doravante por este controle (**vide constatação nº. 388033**);

12) **Utilizar** os recursos do Bloco da Atenção Básica em pagamentos de profissionais médicos vinculados ao respectivo bloco (**vide constatação nº. 392101**);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências a serem adotadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Com efeito, além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos seus **PROCURADORES DA REPÚBLICA**, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de

Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Devem o **Sr. Prefeito Municipal de Poção das Pedras** e a **Sra. Secretária Municipal de Saúde** apresentar, no prazo de **60 dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, **informações sobre as medidas tomadas, resultados obtidos e eventuais providências, comprovando-se documentalmente, especialmente com material fotográfico e filmagens, conforme o caso.**

Posteriormente, será agendada **reunião nesta Procuradoria da República** ou na sede do Município para os devidos encaminhamentos, inclusive com a presença do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Maranhão.

Ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Expedientes necessários.

**FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA**  
Procurador da República